

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52389/2019 - TJMA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 0003/2019-TJMA.

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO. O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MARANHÃO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO, COM BASE EM CRITÉRIOS CIENTÍFICOS E ESTATÍSTICOS, DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DE CRIMES E DEMAIS ATOS PRATICADOS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, O QUAL DEVERÁ INSTRUIR TODOS OS INQUÉRITOS POLICIAIS QUE APUREM CRIMES DESSA NATUREZA, BEM COMO PEDIDOS DE MEDIDAS PROTETIVAS, PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA DE JUSTIÇA.

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 254, de 04.07.2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, compete à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMULHER contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que compete, ainda, à CEMULHER, promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas e projetos de enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar;

RESOLVE celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nas formas das cláusulas e condições que seguem:





ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO PARTÍCIPE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede nesta Capital, na Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominado TJMA, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG Nº 160.723 – SSP/MA.

SEGUNDO PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 05.483.912/0001-85, com sede nesta Capital, na Avenida Prof. Carlos Cunha, n° 3261, Calhau, CEP: 65076-820, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu representante legal competente para o ato, o Procurador-Geral de Justiça, LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 235.096.943-68 e do RG n.º 033597002001-1/SSPMA.

TERCEIRO PARTÍCIPE: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.354.500/0001-08, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, com sede nesta capital, na Av. Beira-Mar, s/n°, Praia Grande, doravante denominado PODER EXECUTIVO, por intermédio de seu representante legal competente para o ato, o Secretário de Estado da Segurança Pública, JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, inscrito no RG n° 857.424.98-0 SSP/MA e no CPF n° 251.637.953-68.

QUARTO PARTÍCIPE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 00.820.295/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua da Estrela nº 421 — Centro, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, por intermédio de seu representante legal competente para o ato, o Defensor Público-Geral, ALBERTO PESSOA BASTOS, residente e domiciliado nesta cidade, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a criação e a implementação, com base em critérios científicos e estatísticos, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que deverá instruir todos os inquéritos policiais que apurem crimes dessa natureza, bem como pedidos de Medidas Protetivas de Urgência, para subsidiar a atuação do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Polícia Civil e Defensoria Pública do Estado do Maranhão.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA

- 2.1. A conjugação de esforços entre os partícipes, para a materialização do objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, dar-se-à por meio de ações que promovam:
- I a sensibilização dos atores do sistema de justiça criminal para a relevância do formulário de avaliação de risco como instrumento para: a) conscientizar a vítima do grau de risco a que eventualmente se encontre exposta; b) subsidiar um plano de proteção, segurança e apoio à vítima;
 c) subsidiar a imposição de medidas cautelares em desfavor do agressor;
- II a capacitação dos atores do sistema de justiça criminal para a correta aplicação e interpretação do questionário de avaliação de risco;
- III o aperfeiçoamento contínuo desse modelo e avaliação de risco;
- IV a disponibilização de dados relevantes para a identificação do risco de ocorrência de violência doméstica, ressalvados os dados de qualificação da vítima, contidos no banco de dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica.
- 2.2. O **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** será implantado nas Comarcas e respectivos Termos Judiciários do Estado do Maranhão.
- 2.3. A impressão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco ficará ao encargo de cada um dos partícipes, cabendo à Polícia Civil, quando a Medida Protetiva de Urgência for solicitada no âmbito da ocorrência policial; ao Tribunal de Justiça, quando o atendimento for realizado no âmbito Judicial; ao Ministério Público, quando a denúncia for realizada nas Promotorias; e à Defensoria Pública do Estado, quando realizada nas suas sedes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Para execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, incumbe a cada partícipe disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas.

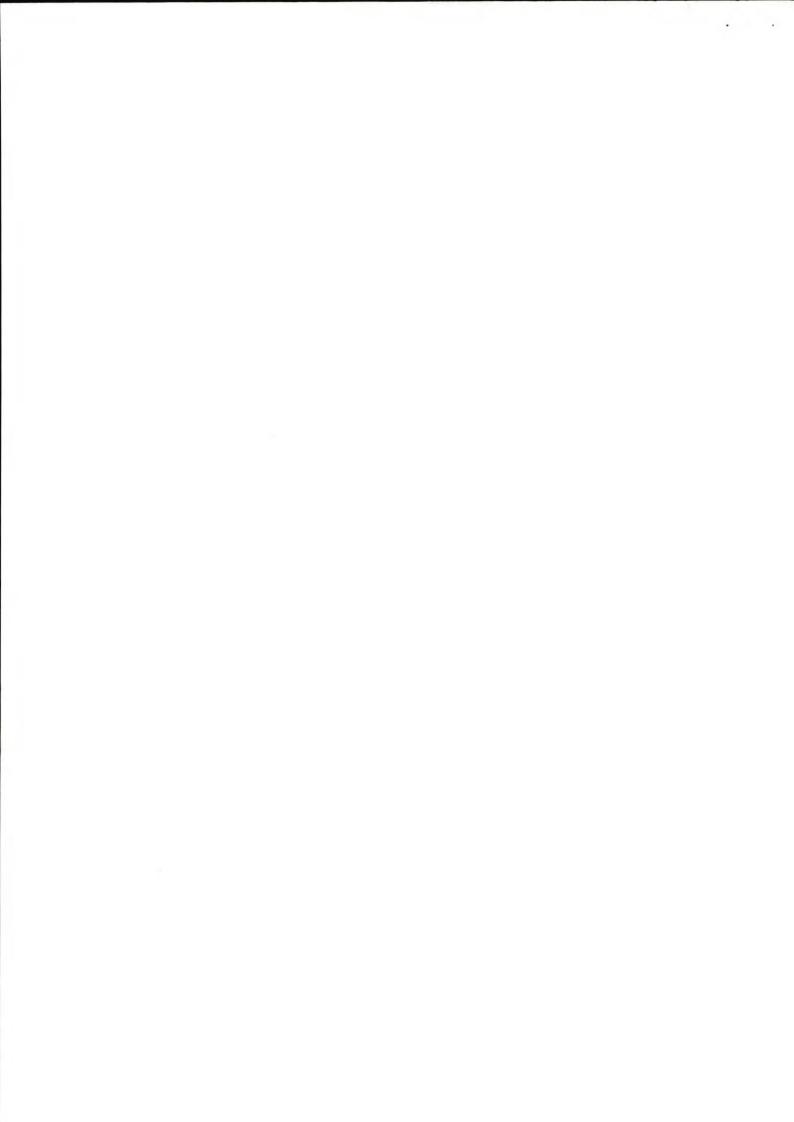
CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

1 de

Al





ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

5.1. O **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** está sujeito a alterações, mediante acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 7°, da Resolução n° 284, de 05.06.2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Dário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** pode ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de **60** (sessenta) dias pela parte interessada, não gerando imputação de qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento a cargo deste **TJMA** será realizado pelo servidores **Mariana Cunha Gusmão**, matrícula 102921 e **Francisco Júlio Gomes**, matrícula 134700.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo aos demais partícipes a publicação nas suas imprensas oficiais.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO** que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a comarca da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

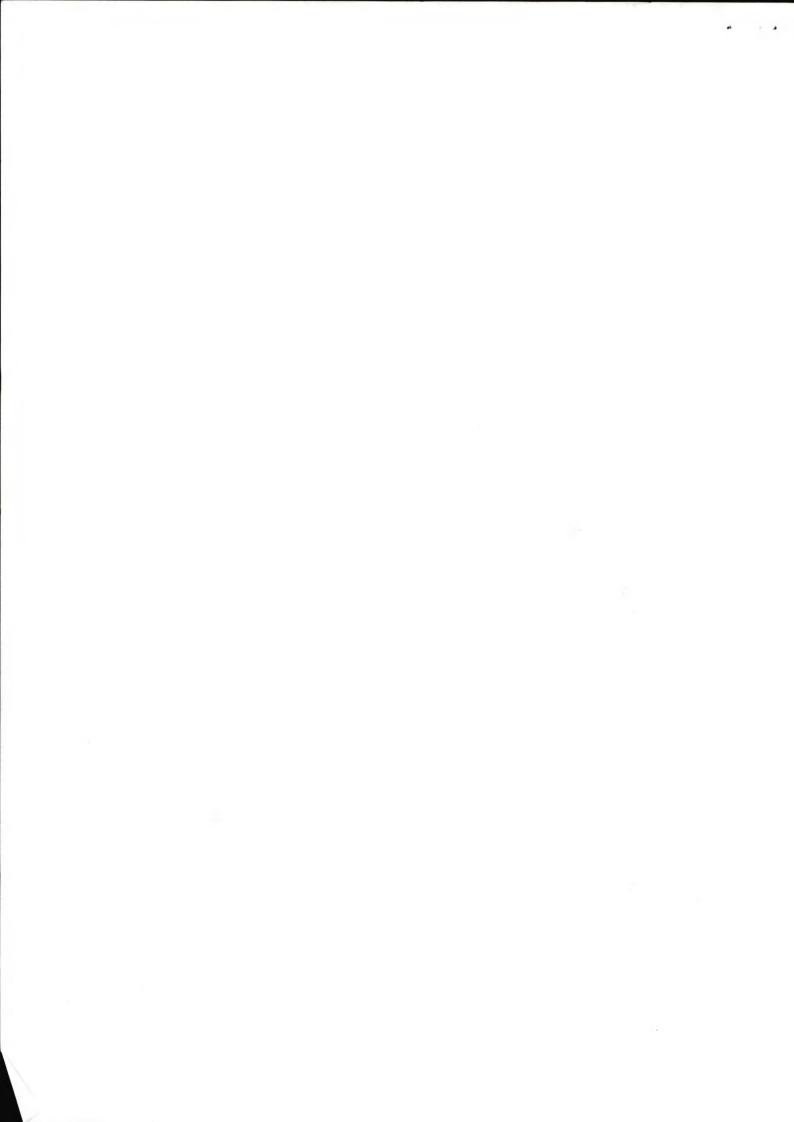
JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão

ALBERTO PESSOA BASTOS

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

M





RES-DCCONV - 8732019 (relativo ao Processo 523892019) Código de validação: EBDB24CF94

RESENHA DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0003/2019-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E SSP / DPE / MP/MA; OBJETO: CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO, COM BASE EM CRITÉRIOS CIENTÍFICOS E ESTATÍSTICOS, DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DE CRIMES E DEMAIS ATOS PRATICADOS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, QUE DEVERÁ INSTRUIR TODOS OS INQUÉRITOS POLICIAIS QUE APUREM CRIMES DESSA NATUREZA, BEM COMO PEDIDOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, PARA SUBSIDIAR A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA POLÍCIA CIVIL E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. DO PRAZO: O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. DATA DA ASSINATURA: 16.12.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO – MP/MA / JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA – SSP/MA / ALBERTO PESSOA BASTOS – DPE/MA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2019 11:11 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

238/2019 19/12/2019 às 00:00 07/01/2020

